RSG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 57.719.370/0001-09

(Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)

CNPJ: 02.671.743/0001-19)

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024

RSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.719.370/0001-09
Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 02.671.743/0001-19

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

		31/12/2024	
		Valor	**% sobre o PL**
Disponibilidades		**20**	**0,00**
Cotas de fundos de investimento		**1.983**	**0,09**
Itaú Soberano Renda Fixa FIC de FI	27.701	1.983	0,09
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**2.143.000**	**99,93**
Direitos Creditórios a vencer		2.143.000	99,93
Total do ativo		**2.145.003**	**100,02**
Valores a Pagar			
Valores a identificar		18	0,00
Remuneração da administração		71	0,00
Taxa de gestão		316	0,01
Outras		1	0,00
Total do Passivo		**406**	**0,02**
Patrimônio Líquido		**2.144.597**	**100,00**
Total do Passivo e patrimônio líquido		**2.145.003**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

RSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.719.370/0001-09
Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:02.671.743/0001-19

Demonstração do resultado

Período de 19 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	19/11 a 31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**1.734.486**
Rendas com Direitos Creditórios		1.734.486
Títulos e Valores Mobiliários		**18**
Resultado com cotas de fundos		18
Demais despesas		**(3.239)**
Taxa de administração		(78)
Taxa de gestão		(323)
Auditoria e custódia		(3)
Despesas legais e cartórios		(2.829)
Outras despesas		(6)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**1.731.265**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

RSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.719.370/0001-09
Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:02.671.743/0001-19

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Período de 19 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	19/11 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do período	**-**
	-
Cotas emitidas	**98.200**
Total de 49.348,63 cotas subordinadas	98.200
Cotas a individualizar	**315.132**
Cotas a individualizar	315.132
Resultado do período pertecentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio	**1.731.265**
Patrimônio líquido no final do período	**2.144.597**
Total de 49.348,63 cotas subordinadas a R$ 43.458,072059 cada uma	2.144.597

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art. [illegible] da ICVM [illegible]

RSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.719.370/0001-09
Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 02.671.743/0001-19

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto

Período de 19 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

		19/11 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**1.731.265**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)	Rendas com Direitos Creditórios	(1.734.486)
(+/-)	Resultado com títulos e valores mobiliários/Receitas Interfinanceiras	(18)
(+)	Taxa de administração e gestão não liquidadas	387
(+)	Demais despesas não liquidadas	19
(=)	**Resultado líquido ajustado**	**(2.833)**
(+/-)	Aquisição / liquidação de direitos creditórios	(408.514)
(+/-)	Aquisição / liquidação de títulos e valores mobiliários	(1.965)
(=)	**Caixa líquido das atividades operacionais**	**(413.312)**
	Emissão de cotas	98.200
	Cotas a individualizar	315.132
(=)	**Caixa líquido das atividades de financiamentos**	**413.332**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**20**
	Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
	Caixa e equivalentes de caixa no final do período	20
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**20**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

RSG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 57.719.370/0001-09
(Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)
CNPJ: 02.671.743/0001-19)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 19 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O RSG Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("Fundo"), iniciou suas atividades em 19 de novembro de 2024. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo destina-se a investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

As Aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, das Cedentes ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados que poderão ter rentabilidades inferior à esperada pela Instituição Administradora.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Resolução CVM nº175 de 23 de dezembro de 2022, pela Resolução n° 489 de 14 de janeiro de 2011 e pelas orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais orientações emanadas da CVM, sendo que o Fundo se encontra no período de adaptação a referida Resolução.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Aprovação das demonstrações contábeis:

Minuta, dispensada de auditoria.

3. Resumo das principais políticas contábeis

a. Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

b. Caixa e equivalentes de caixa

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos. O Fundo considera equivalentes de caixa depósitos bancários que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa.

c. Cotas de fundos de investimento

Inicialmente as cotas de fundos de investimento são registradas pelo seu valor de aquisição. O valor justo das cotas de fundos de investimento é atualizado diariamente, pelos respectivos valores das cotas divulgados pelos seus respectivos Administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas na demonstração do resultado em "Resultado de cotas de fundos", pelo seu valor líquido.

d. Direitos creditórios

Direitos creditórios - a vencer

São registrados pelo valor de aquisição, atualizados conforme juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pró rata. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios - vencidos

Estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo

- **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios:** Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios:** Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da Administradora que sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

e. ***Outros ativos e passivos***

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisões para perdas por redução ao valor de recuperação de ativos são avaliadas e calculadas, pela Administradora, individualmente e são registradas através de uma conta redutora no ativo denominada provisão para perdas por redução no valor de recuperação sendo sua contrapartida no resultado do exercício.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados individualmente significativos.

A provisão para perdas por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

g. Apuração de valor justo

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único IN CVM 555

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 46 para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

A hierarquia de valor justo dá a mais alta prioridade a preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos (informações de Nível 1) e a mais baixa prioridade a dados não observáveis (informações de Nível 3).

Nível 1 - são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração.

Nível 2 - são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1.

Nível 3 - são dados não observáveis para o ativo ou passivo. Dados não observáveis devem ser utilizados para mensurar o valor justo na medida em que dados observáveis relevantes não estejam disponíveis, admitindo assim situações em que há pouca ou nenhuma atividade de mercado para o ativo ou passivo na data de mensuração. Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo permanece o mesmo, ou seja, preço de saída na data de mensuração do ponto de vista do participante do mercado que detém o ativo ou deve o passivo. Portanto, dados não observáveis refletem as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco.

4. Títulos e valores mobiliários

a. Cotas de fundos de investimento – Valor justo – Nível 2

O Fundo mantém em sua carteira investimento em 31 de dezembro de 2024 nas seguintes cotas de fundos de investimento:

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

	31/12/2024	
	Qtde	**Valor justo**
Fundo de Renda Fixa		
Itaú Soberano Renda Fixa FIC de FI	27.701	1.983

5. Operações com direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

a. Característica dos direitos creditórios

As Condições de Cessão serão avaliadas pela Gestora mediante recebimento de declaração firmada pelo Endossante ou pelo Cedente, conforme o caso, de que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe que atendem integralmente às condições dos critérios de elegibilidade.

b. Critérios de Elegibilidade

Os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidades, abaixo relacionados:

i. Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
ii. Direitos de Crédito atendam as seguintes regras: Ter valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais);
iii. Ter prazo mínimo de vencimento de 7 (sete) dias; e
iv. Ter prazo máximo de vencimento de 5 (cinco) anos.

c. Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

As provisões para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios ("PDD") são reconhecidas no resultado do exercício de acordo com as regras e procedimentos definidos na Instrução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores.

O Departamento de Risco da Administradora ("Risco") realiza os estudos para a constituição de PDD baseando suas análises em perdas esperadas para cada ativo, considerando a probabilidade de default (inadimplência pecuniária) do ativo, assim como a existência ou não de inadimplências (contratuais ou pecuniárias). O Risco realiza a análise e monitoramento do risco de crédito do ativo observando fatores como inadimplência, relatório de agência de risco (rating), análise das Demonstrações Financeiras do devedor e/ou coobrigado, garantias constituídas da operação, registros de pedido de falência/recuperação judicial, quebra de cláusulas restritivas (covenants), entre outros.

Sempre que o Risco identificar evidências de redução no valor recuperável de um ativo avaliado pelo custo ou custo amortizado, um nível de PDD para o ativo é sugerido e submetido à avaliação

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

do Comitê de Precificação, Provisão e Liquidez, de periodicidade mensal. As conclusões do referido Comitê são registradas em ata."

Nos período de 19 de novembro de 2024 (início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2024, não houve registro para perdas.

d. Composição dos direitos creditórios

31/12/2024					
Faixas de vencimento	**A Vencer**	**Vencidos**	**PDD a Vencer**	**PDD Vencidos**	**Total Líquido**
0 a 30 dias	-	-	-	-	-
31 a 60 dias	-	-	-	-	-
61 a 90 dias	-	-	-	-	-
91 a 120 dias	-	-	-	-	-
121 a 150 dias	-	-	-	-	-
151 a 180 dias	-	-	-	-	-
181 a 360 dias	-	-	-	-	-
361 a 720 dias	-	-	-	-	-
721 a 1080 dias	-	-	-	-	-
Acima de 1.081 dias	2.143.000	-	-	-	2.143.000
Total	**2.143.000**	**-**	**-**	**-**	**2.143.000**

6. Maiores devedores

Os maiores devedores e seus respectivos saldos em aberto estão apresentados da seguinte forma:

31/12/2024		
Devedores	**Valor**	**% PL**
1	2.143.000	99,93%
Total	**2.143.000**	**99,93%**

7. Gerenciamento de riscos

A composição dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDCs) é preponderantemente em direitos creditórios, que por sua natureza, estão sujeitos aos riscos do negócio, dos devedores, financeiros, do mercado e/ou legais. Outros riscos relevantes são, o risco de crédito, risco sistêmico, risco de liquidez e risco de mercado.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

A Administradora e a Gestora utilizam, no gerenciamento desses riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos, monitoramento de informações, laudos técnicos e informações de mercado que afetam o desempenho dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, bem como modelos de gestão de ativos que se traduzem em processos de investimento e de avaliação dos riscos, apoiados em sistemas informatizados e procedimentos formais de decisão.

Para gerenciamento do risco de crédito pela Administradora, o Departamento de Controle de Risco da Administradora realiza a análise e monitoramento do risco de crédito dos DCs, definindo e aplicando metodologia para a constituição de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa ("PDD") para esse tipo de ativo quando aplicável, conforme documento interno da instituição ("Manual de PDD"). Cabe ao Comitê de Precificação, Provisão e Liquidez ("CPPL"), constituído por representantes das áreas de administração fiduciária, risco e compliance, analisar as sugestões do risco e deliberar pela necessidade da constituição, aumento, diminuição ou manutenção de PDD, quando aplicável.

Adicionalmente, o Administrador e o Gestor acompanham e realizam monitoramento das informações relativas aos cedentes e respectivos ativos que compõe a carteira do fundo, bem como os pagamentos de juros, amortização e vencimento das operações e em caso de evidência do aumento da probabilidade de inadimplemento, a constituição de provisão para perdas é reavaliada.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos aos riscos já citados. Dessa forma, apesar de a Administradora e a Gestora manterem sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

8. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do fundo no período de 19 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram os seguintes:

SUBORDINADA				
Exercício findo em	**Patrimônio líquido médio (R$)**	**Valor da cota final do período (R$) (*)**	**Valor da cota teórica (R$) (**)**	**Rentabilidade do Fundo (%) (***)**
19/11 a 31/12/2024	1.100.340	1.000,00	43.458,07	4.245,81%

(*) Valor da cota calculada no último dia do período.
(**) Valor da cota teórica desconsiderando o efeito das amortizações, ao final do período/exercício.
(***) Rentabilidade calculada considerando a diferença entre o valor da cota vs cota inicial.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

9. Emissões, resgate e amortização de cotas

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Emissões

No período de 19 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o fundo emitiu cotas conforme abaixo:

Cotas emitidas	Quantidade	Valor
Subordinadas	49.348,63	98.200

Amortizações e Resgate de cotas

As Cotas poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia de Cotistas. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota na data da Amortização.

No período de 19 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve amortização ou resgate de cotas.

10. Custódia dos títulos em carteira

As cotas de fundos de investimento são custodiadas na B.3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ou junto a seus administradores.

Os Direitos Creditórios são custodiados na sede da empresa terceiras contratadas para prestação do serviço.

11. Serviços de gestão, controladoria e outros serviços contratados

Administração:	Banvox Distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda.
Custódia:	Banvox Distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda.
Gestão:	M Asset Management Ltda.

12. Taxa de administração, gestão e custódia

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:
O Administrador Fiduciário será remunerado pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, por uma "Taxa de Administração" equivalente a 0,10% (dez décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), valor sujeito à correção monetária pela variação positiva e acumulada do IGP-M, a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

TAXA DE GESTÃO:
O Gestor de recursos será remunerado pelos serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo, por uma "Taxa de Gestão" equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor sujeito à correção monetária pela variação positiva e acumulada do IGP-M, a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

No período de 19 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o fundo registro despesas de administração e custódia no montante de R$ 78.

No período de 19 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o fundo registro despesas de gestão no montante de R$ 323.

13. Classificação de risco

O fundo está dispensado da classificação de risco.

14. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

15. Tributação

a. Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Conforme legislação em vigoras eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor no mesmo administrador, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Na hipótese de alienação de cotas do Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio cotista.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

16. Informações adicionais

Em 23 de dezembro de 2022 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para fundos.

A Resolução CVM 181, divulgada em 28 de março de 2023 e em vigor desde 31 de março de 2023, postergou o início da ICVM 175 de 03 de abril de 2023 para de 02 de outubro de 2023.
Em 31 de maio de 2023 entrou em vigor a Resolução CVM 184 com o intuito de ampliar a segurança jurídica e a simplificação do mercado de capitais. Esta resolução altera a ICVM 175 adicionando 9 Anexos a esta instrução.

A ICVM 175 revogou a Instrução CVM 356 e CVM 555, na data de sua entrada em vigor.
Em 27 de setembro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) divulgou a Resolução CVM

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

187, que promove ajustes na Resolução CVM 175 com relação à parte geral da Resolução CVM 175 e seus Anexos Normativos I, II, III, IV e XI. A Resolução CVM 187 entrou em vigor na juntamente com a Resolução CVM 175.

Em 12 de março de 2024, entra em vigor a Resolução CVM 200, que posterga prazos previstos na Resolução CVM 175.

Os novos prazos para adaptação divulgados pelo regulador são:

- Adaptação do estoque de fundos em funcionamento, de 31/12/2024 para 30/6/2025;
- Adaptação do estoque de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC em funcionamento, de 1/4/2024 para 29/11/2024;
- Entrada em vigor do § 1º do art. 140, relacionado ao estabelecimento da taxa máxima de distribuição no regulamento dos Fundos, bem como os demais comandos relacionados à taxa, de 1/4/2024 para 1/11/2024;
- Entrada em vigor dos §§ 2º e 4º do art. 140, referente à possibilidade dos fundos possuírem diferentes classes e subclasses, e sobre a existência de acordos de remuneração com base nas taxas de administração, gestão e performance, de 1/4/2024 para 1/10/2024.

Em 04 de julho de 2024, foi divulgada a Resolução CVM 206, que atualiza a Resolução CVM 175 sobre o Informe Semestral, classe de cotas ProRecicle e a promove a inclusão do Suplemento N. Passou a vigorar em 01 de agosto de 2024.

17. Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes a data de 31 de dezembro de 2024.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555